



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3817 PROJETO DE LEI Nº 143/2009

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CAPJ nº 08.537.337/0001-44; e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Pantera Negra, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singular, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

- I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 143/2009 -

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CAPJ nº 08.537.337/0001-44; e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Pantera Negra**, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

- I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2009

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para do parecer:

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de 12 de 2009

Natal Furlan  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,

para do parecer:

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de 12 de 2009

Natal Furlan  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2009

Natal Furlan  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2009

Natal Furlan  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

**Excelentíssimo Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a **transferir recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município**, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o Carnaval de nossa cidade vem crescendo ano a ano, com o incentivo que a municipalidade vem ofertando às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos que desenvolvendo a cultura popular traz para a “avenida” a história e o folclore em festa de alegria que contagia a todos.

Pirassununga detem a tradição do melhor e mais animado carnaval de nossa região, atraindo inúmeros foliões e simpatizantes do carnaval de rua das mais diversas cidades que para cá se deslocam aquecendo a economia de nosso comércio nesse período

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse cultural, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

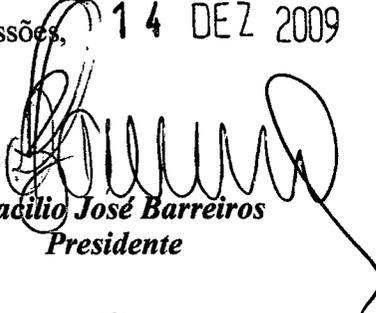


## PARECER N°

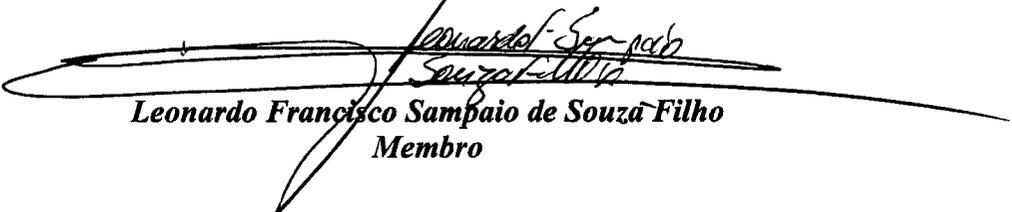
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 DEZ 2009

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

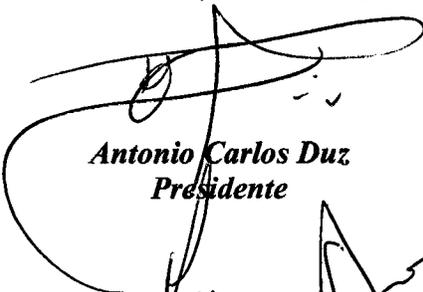


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 DEZ 2009

  
**Antonio Carlos Duz**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 628/2009

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões,

de 12 de 09

*Natal Furlan*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 143/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
Walter

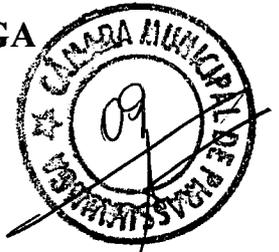
*Paulo Rosa*  
Paulo Rosa  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 -

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CAPJ nº 08.537.337/0001-44; e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Pantera Negra**, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

- I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LORENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

**LEI Nº 3.900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

**"Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal"**.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Telefonista e Recepcionista, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

**"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura"**.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CNPJ nº 08.537.337/0001-44; e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o Grêmio Recreativo Cultural

Escola de Samba Pantera Negra, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010"**.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e se desdobra em:

I – R\$ 142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento: